

Sessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 020/94-GP

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, que criou o Juizado de Pequenas Causas, bem como os dispositivos a respeito contidos nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 5.766, de 08 de novembro de 1993, instituindo o Sistema de Juizado Especial de Pequenas Causas no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação dos atuais Juizados Informais de Pequenas Causas em Juizados Especiais.

RESOLVE :

1 - **Implantar** no Poder Judiciário do Estado do Pará, o Sistema de Juizados Especiais de Pequenas Causas, nos termos do que dispõe as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984 e a Lei Estadual nº 5766, de 08 de novembro de 1993;

2 - **Transformar** os atuais Juizados Informais de Pequenas Causas do Estado em Juizados Especiais, podendo os Magistrados responsáveis por esses Juizados aplicar, doravante, à revelia, pelo não comparecimento do reclamado, bem como realizar audiência de instrução e julgamento, com a respectiva sentença, em caso de não ocorrer acordo, executando todas as demais peculiaridades no novo Juizado, inclusive instituindo o Juízo Arbitral;

3 - **Determinar** que os Juizados Especiais na Capital, sejam presididos por Juizes Não Titulares de Vara, por Pretores ou por Juizes titulares, voluntários e no interior pelo Juiz Diretor do Forum, com a possibilidade de indicação, no caso de necessidade comprovada de serviço, de mais de um Magistrado em um mesmo Juizado com autorização do Presidente do T.J.E.;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4 - Determinar que, pelo exercício da função acumulada, o Magistrado receba a título de estímulo, não incorporável, o valor correspondente de até 5% de seu vencimento base;

5 - Determinar que cada Juizado Especial seja composto de um Magistrado, um Secretário, de preferência bacharel em Direito, e dois datilógrafos, além de conciliadores e árbitros;

6 - Determinar que o secretário e os datilógrafos sejam designados pelo Corregedor Geral da Justiça e nas Comarcas do Interior por designação do Magistrado responsável pelo respectivo Juizado, enquanto não criado por Lei, os cargos respectivos, nos termos de que dispõe os incisos I e II do § único do Art. 10, da Lei nº 5.766, de 08 de novembro de 1993;

7 - Conceder pelo exercício da função de secretário, adicional de 50% do vencimento base de Escrivão, não incorporável, nos casos onde o mesmo exerça a função acumulada, nos casos onde não houver o exercício acumulado, fica o secretário percebendo também a título de estímulo, não incorporável, o correspondente ao vencimento base de Escrivão;

8 - Criar a Turma Recursal do Juizado, composta de três Juizes em exercício no 1º Grau de Jurisdição, conforme parágrafo 1º, Art. 41 da Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 84, designados pela Presidência do T.J.E. dentre os Juizes Titulares da Comarca da Capital e que funcionarão sem remuneração;

9 - Determinar que a Turma Recursal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, para apreciar todos os recursos dos Juizados do Estado;

10 - Instituir o Conselho Supervisor de que trata a Lei Estadual nº 5.766, de 08.11.93, composto pelo Presidente do T.J.E. e por dois Desembargadores, designados pelo Tribunal;

11 - Determinar que as citações, intimações e demais comunicações dos atos judiciais, sejam feitas por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias e, somente no caso de impossibilidade do uso desse meio os mandados serão cumpridos pelo Oficial de Justiça do próprio Forum.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12 - Determinar que os processos de execução oriundos do Juizado sejam processados e decididos nos próprios Juizados Especiais.

13 - Determinar que os horários de funcionamento dos Juizados Especiais, obedeçam às necessidades do serviço podendo, inclusive, funcionar no horário noturno, quando assim o Magistrado responsável autorize por julgar conveniente.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares. Em, 04 de maio de 1994.

Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Presidente

Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva,
Vice-Presidente

Desembargador José Alberto Soares Maia
Corregedor
Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Desembargador Almir de Lima Pereira
Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Desembargador Orlando Dias Vieira
Desembargador Romão Amoedo Neto
Desembargador Humberto de Castro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Carlos Fernando de Sousa Gonçalves
Desembargador Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

Pedro Paulo Martins
Desembargador Pedro Paulo Martins

João Alberto Castello Branco de Paiva
Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva

Elizama da Conceição Bittencourt
Desembargador Elizama da Conceição Bittencourt

Werther Benedito Coêlho
Desembargador Werther Benedito Coêlho